



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

ANO II – EDIÇÃO 399 – DATA 31/12/2016

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Edital
- Decretos Individuais
- Decretos Normativos
- Secretarias, Autarquias, Outros





EDITAL

EDITAL DE DIVULGAÇÃO 04/2016

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, especialmente as determinadas pelo art. 94, da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda Nº 29/2006, RESOLVE divulgar, a quem interessar possa, o TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, dentro do perímetro residencial do Loteamento Jardim dos Girassóis, denominado comercialmente de “Jardim dos Girassóis”:

TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF nº 14.043.574/0001-51 com sede na Avenida Senhor dos Passos, nº 980, Centro, CEP: 44.002-024, município de Feira de Santana, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Ronaldo de Carvalho, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 01140524-41 SSP/BA e inscrito no CPF/MF n.º 054.116.885-15, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 534, centro, CEP: 44001-937, Feira de Santana - BA, doravante denominada **CONCEDENTE**, confere, na forma de Concessão Administrativa de Uso à **ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS EM LOTEAMENTO JARDIM DOS GIRASSÓIS**, devidamente constituída no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas da Comarca de Feira de Santana/BA, protocolada sob o nº 2221 no dia 03/11/2016, e registrada no dia 08/11/2016 sob o nº 66.486, no Livro B, conforme segue neste ato representada pelo Sr. **Flávio Araújo**, Presidente da referida Associação, brasileiro, capaz, casado, engenheiro civil, Carteira de Habilitação nº 03992848689, cédula de identidade nº M2518310 SSP/MG, CPF684.056.186-00, com endereço comercial no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Professor Mário Werneck, nº 621, 10º Andar, Conjunto 01, bairro Estoril, CEP: 30.455-610, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, com sede neste Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, à Avenida Getúlio Vargas, nº 308, mezanino parte superior, bairro Centro, CEP: 44.001-192, o fechamento, utilização e vigilância do parcelamento denominado “LOTEAMENTO JARDIM DOS GIRASSÓIS”, inserido na Zona Urbana do Município, obedecidas as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONCEDENTE** autoriza a **CONCESSIONÁRIA**, a condicionar a utilização do sistema viário, áreas verdes, praças e demais áreas públicas, localizadas dentro do perímetro residencial do **“LOTEAMENTO JARDIM DOS GIRASSÓIS”**, cuja área total corresponde a **394.898,79m²** (trezentos e noventa e quatro mil oitocentos e noventa e oito metros quadrados e setenta e nove centésimos de metro quadrado), bem como sua vigilância, exclusivamente aos moradores do referido loteamento, conforme a descrição a seguir:

(a) Áreas verdes e de lazer (Área Pública): Correspondendo a área de 35.912,64m² (trinta e cinco mil novecentos e doze metros quadrados e sessenta e quatro centésimos de metro quadrado);

(b) Área de sistema viário (Área Pública): Totalizando uma área de 97.568,53m² (noventa e sete mil quinhentos e sessenta e oito metros quadrados e cinquenta e três centésimos de metro quadrado), correspondendo a 69.115,03m² (sessenta e nove mil cento e quinze metros quadrados e três centésimos de metro quadrado) de Leito Carroçável, 28.453,50 m² (vinte e oito mil quatrocentos e cinquenta e três metros quadrados e cinquenta centésimos de metro quadrado) de Calçadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: A presente Concessão Administrativa de Uso é feita por tempo determinado de 30 (trinta) anos, em caráter gratuito e a título precário, não gerando qualquer privilégio à **CONCESSIONÁRIA** ou prerrogativa contra a **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sendo que, a parte que resolver rescindi-lo deverá enviar um aviso prévio de 30 dias à outra.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONCESSIONÁRIA**, dentro da área do perímetro de fechamento do loteamento, se obriga a manutenção e conservação ordinárias de todas as áreas e logradouros públicos; execução da coleta de resíduos sólidos domiciliares em vias públicas com a respectivo armazenamento temporário em local adequado para coleta realizada pelo **CONCEDENTE**; manutenção das áreas verdes e da arborização das vias existentes; garantir o acesso de qualquer representante do Poder Público, bem como de terceiros concessionários de serviços públicos, agindo nesta qualidade.





CLÁUSULA QUINTA: Todas as obrigações assumidas no presente Termo são de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, correndo às suas exclusivas expensas.

CLÁUSULA SEXTA: A **CONCESSIONÁRIA** poderá, a fim de dar cumprimento às obrigações assumidas perante a **CONCEDENTE** descritas no presente Termo, e sob sua responsabilidade, firmar convênios ou contratar órgãos públicos ou entidades privadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a proceder ao fechamento do “**LOTEAMENTO JARDIM DOS GIRASSÓIS**” com muro divisório em toda a extensão do residencial, bem como a instalação de portaria de acesso, cujo perímetro obedecerá aos seguintes limites e confrontações:

A Concessão do **FECHAMENTO DO LOTEAMENTO JARDIM DOS GIRASSÓIS** inicia a descrição do seu perímetro no vértice M-A, de coordenadas N 8.645.092,14m e E 499.819,57m; deste, segue confrontando com PERFILEX PARTICIPAÇÕES LTDA (ÁREA 02F), com as seguintes distâncias e azimutes 140,99m e 234°50'31" até o vértice L1, de coordenadas N 8.645.010,95m e E 499.704,30m; com as seguintes distâncias e azimutes 71,63m e 323°49'47" até o vértice L2, de coordenadas N 8.645.068,78m e E 499.662,03m; deste, segue confrontando com PERFILEX PARTICIPAÇÕES LTDA (ÁREA 02E), com as seguintes distâncias e azimutes: 13,50m e 246°05'19" até o vértice M-C, de coordenadas N 8.645.063,30m e E 499.649,69m; seguindo com o Desenvolvimento de curva a direita de 183,10m e Raio 275,14m até o vértice M-D, de coordenadas N 8.645.048,02m e E 499.470,61m; seguindo com o desenvolvimento de curva a esquerda de 48,21m e raio 392,02m até o vértice M-E, de coordenadas N 8.645.056,95m e E 499.423,30m; com as seguintes distâncias e azimutes: 158,66m e 233°49'47" até o vértice M-F, de coordenadas N 8.644.963,31m e E 499.295,18m; com as seguintes distâncias e azimutes: 118,64m e 189°27'00" até o vértice L3, de coordenadas N 8.644.846,28m e E 499.275,69m; deste, segue confrontando com PERFILEX PARTICIPAÇÕES LTDA (ÁREA 02F), com as seguintes distâncias e azimutes: 2,72m e 143°49'47" até o vértice L4, de coordenadas N 8.644.844,09m e E 499.277,30m; com as seguintes distâncias e azimutes: 207,30m e 143°49'47" até o vértice L5, de coordenadas N 8.644.676,74m e E 499.399,64m; com as seguintes distâncias e azimutes: 64,34m e 233°49'46" até o vértice L6, de coordenadas N 8.644.638,77m e E 499.347,71m; com as seguintes distâncias e azimutes: 47,62m e 180°00'00" até o vértice L7, de coordenadas N 8.644.591,15m e E 499.347,71m; deste, segue confrontando com DIOMÁRIO GOMES GUSMÃO, com as seguintes distâncias e azimutes: 46,92m e 133°59'49" até o vértice M53, de coordenadas N 8.644.558,55m e E 499.381,46m; com as seguintes distâncias e azimutes: 23,22m e 135°40'49" até o vértice M52, de coordenadas N 8.644.541,94m e E 499.397,69m; com as seguintes distâncias e azimutes: 9,44 m e 115°11'08" até o vértice M51, de coordenadas N 8.644.537,92m e E 499.406,23m; com as seguintes distâncias e azimutes: 54,54 m e 104°22'08" até o vértice M50, de coordenadas N 8.644.524,39m e E 499.459,06m; com as seguintes distâncias e azimutes: 1,10 m e 46°56'41" até o vértice M49, de coordenadas N 8.644.525,14m e E 499.459,87m; com as seguintes distâncias e azimutes: 12,31m e 106°47'05" até o vértice M48, de coordenadas N 8.644.521,59m e E 499.471,65m; com as seguintes distâncias e azimutes: 127,08m e 105°11'19" até o vértice L8, de coordenadas N 8.644.488,30m e E 499.594,29m; deste, segue confrontando com PERFILEX PARTICIPAÇÕES LTDA (ÁREA 02F), com as seguintes distâncias e azimutes: 18,69m e 53°49'44" até o vértice L9, de coordenadas N 8.644.499,33m e E 499.609,37m; com as seguintes distâncias e azimutes: 17,00m e 323°49'44" até o vértice L10, de coordenadas N 8.644.513,05m e E 499.599,34m; com as seguintes distâncias e azimutes: 143,40m e 53°49'47" até o vértice L11, de coordenadas N 8.644.597,67m e E 499.715,11m; com as seguintes distâncias e azimutes: 144,00 m e 143°49'47" até o vértice L12, de coordenadas N 8.644.481,43m e E 499.800,09m; com as seguintes distâncias e azimutes: 20,00m e 53°49'47" até o vértice L13, de coordenadas N 8.644.493,23m e E 499.816,24m; com as seguintes distâncias e azimutes: 11,00m e 143°49'47" até o vértice L14, de coordenadas N 8.644.484,35m e E 499.822,73m; seguindo com o Desenvolvimento de curva a direita de 26,70m e Raio 17,00m até o vértice L15, de coordenadas N 8.644.480,66m e E 499.846,48m; com as seguintes distâncias e azimutes: 79,38m e 53°49'46" até o vértice L16, de coordenadas N 8.644.527,52m e E 499.910,57m; seguindo com o desenvolvimento de curva a esquerda de 7,23m e Raio 5,00m até o vértice L17, de coordenadas N 8.644.526,91m e E 499.917,15m; com as seguintes distâncias e azimutes: 115,72m e 136°37'43" até o vértice L18, de coordenadas N 8.644.442,79m e E 499.996,62m; seguindo com o Desenvolvimento de curva a direita de 26,70m e Raio 17,00m até o vértice L19, de coordenadas N 8.644.442,11m e E 500.020,65m; 16,00m e 46°37'43" até o vértice L20, de coordenadas N 8.644.453,10m e E 500.032,29m; com as seguintes distâncias e azimutes: 20,00 m e 136°37'37" até o vértice L21, de coordenadas N 8.644.438,56m e E 500.046,02m; com as seguintes distâncias e azimutes: 19,00m e 46°36'22" até o vértice L22, de coordenadas N 8.644.451,61m e E 500.059,83m; com as seguintes distâncias e azimutes: 18,00 m e 46°39'08" até o vértice L23, de coordenadas N 8.644.463,97m e E 500.072,92m; com as seguintes distâncias e azimutes: 71,96 m e 46°37'43" até o vértice L24, de coordenadas N 8.644.513,38m e E 500.125,22m; deste, segue confrontando com PERFILEX PARTICIPAÇÕES LTDA (ÁREA 02E), com as seguintes distâncias e azimutes: 61,87m e 316°38'04" até o vértice M-O, de coordenadas N 8.644.558,36m e E





500.082,74m; com as seguintes distâncias e azimutes: 109,23m e 316°37'43" até o vértice M-P, de coordenadas N 8.644.637,76m e E 500.007,73m; seguindo com o Desenvolvimento de curva a direita de 182,91m e Raio 354,18m até o vértice M-Q, de coordenadas N 8.644.796,61m e E 499.921,20m; com as seguintes distâncias e azimutes: 77,20m e 346°13'05" até o vértice M-R, de coordenadas N 8.644.871,58m e E 499.902,81m; seguindo com o Desenvolvimento de curva a esquerda de 150,89m e Raio 853,51m até o M-S, de coordenadas N 8.645.014,20m e E 499.854,13m; com as seguintes distâncias e azimutes: 85,25m e 336°05'19" até o vértice M-A, de coordenadas N 8.645.092,14m e E 499.819,57m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 39°00', fuso - 24, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M, fechando assim a presente poligonal com um perímetro de 2.753,43m (dois mil setecentos e cinquenta e três metros e quarenta e três centímetros) e uma área de 330.079,86m² (trezentos e trinta mil e setenta e nove metros quadrados e oitenta e seis centésimos de metro quadrado).

CLÁUSULA OITAVA: As edificações pertencentes ao parcelamento "LOTEAMENTO JARDIM DOS GIRASSÓIS", deverão atender às exigências urbanísticas previstas na Lei de Zoneamento Municipal e demais legislações que regulem a espécie, sem prejuízo das restrições estabelecidas pela **CONCESSIONÁRIA**, podendo estas ser mais abrangentes ou rigorosas desde que não contrariem a legislação municipal.

CLÁUSULA NONA: A **CONCESSIONÁRIA**, com a assinatura do presente Termo, manifesta o seu acordo expresso com as condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem o Foro de Feira de Santana, com a exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões emergentes deste Termo de Concessão, ou que dele decorrem.

E por estarem às partes justas e compromissadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para seus representantes, na presença de duas testemunhas abaixo.

Feira de Santana, 18 de Novembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
José Ronaldo de Carvalho
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS EMLOTEAMENTO JARDIM DOS GIRASSÓIS
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

1. _____

2. _____





DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL Nº 499/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 97, da Lei Complementar nº 01/94, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.878, de 17.10.96, considerando o disposto no processo administrativo nº 11646/2016 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 493/2016, **RESOLVE** reconhecer a **estabilidade econômica** do servidor **ROBERTO LUÍS DA SILVA TOURINHO**, matrícula nº 01000451-1, por ter exercido ininterruptamente por, no mínimo, 02 (dois) anos, na função de confiança, o cargo de **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, de 01.01.2013 a 31.03.2016, com vencimento correspondente ao cargo de Secretário Municipal, símbolo **NE**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 501/2016

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 50625/2016 e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1788/2016, e com fundamento no art. 4º, da Lei Complementar nº 059, de 25 de outubro de 2011, e no art. 1º, da Lei Complementar nº 063, de 16 de dezembro de 2011, **RESOLVE** conceder ao servidor ocupante do cargo de Fiscal de Tributos e Rendas, **ARLINDO SIMÕES PORTUGAL NETO**, Matrícula nº 01008045-0, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, o **ENQUADRAMENTO NO CARGO DE AUDITOR FISCAL**, Código 000406, Carga Horária Semanal de 20 horas, Grupo Ocupacional Administrativo Nível Superior – 04, Classe I, Referência “A”, Nível 4.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de dezembro de 2016.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 10.161, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Abre crédito suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Nº 3.600, de 28 de dezembro de 2015, artigo 6º, inciso I, item a.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$2.781.000,00 (Dois milhões, setecentos e oitenta e um mil reais), conforme detalhamento abaixo:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
09.0909	12.361.047.2036	3.1.90.13	0018	2.781.000,00
			TOTAL	2.781.000,00

Art. 2º - Os recursos disponíveis para acorrer às despesas decorrentes do presente crédito suplementar correrão à conta de anulações nas dotações abaixo detalhadas:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
05.0505	04.122.051.2015	3.3.90.30	0000	143.000,00
05.0505	04.122.051.2015	3.3.90.39	0000	580.000,00
09.0909	12.365.047.2037	3.1.90.11	0019	923.000,00
09.0909	12.365.047.2037	3.1.90.13	0018	690.000,00
09.0909	12.365.047.2037	3.1.90.13	0019	445.000,00
				2.781.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de dezembro de 2016.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO Nº 10.162, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa do Poder Executivo, na forma que indica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 33, inciso I da Lei nº 3.556, de 09 de julho de 2015 e artigo 7º, inciso V, da Lei nº 3.600, de 28 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa de 2016, no valor de R\$ 800.000, 00 (Oitocentos mil reais), na forma indicada no Anexo a este Decreto.

Art. 2º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2016.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO AO DECRETO Nº 10.162, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

Classificação Institucional	Programática	Econômica	Fonte de Recursos	Acréscimo	Redução
09.0909	12.361.047.2036	3.1.90.13	0018	800.000,00	
09.0909	12.361.047.2036	3.1.90.11	0018		800.000,00
	TOTAL			800.000,00	800.000,00





SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº 101, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Nº 041/09 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº 235/2016 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 43325/2016 - DIV. LIC.

DECLARA:

A atividade de Incorporação de empreendimento imobiliários (sede administrativa), desenvolvido pela empresa **J L MATRIX INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob Nº. 17.558.296/0001-63, e inscrição municipal Nº 52.645-2, situado na Rua Heitor Villa Lobos, nº775, Bairro Conceição, CEP 44.067-036, Feira de Santana – BA, não está enquadrada nas Resoluções CEPRAM Nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, e Nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nem nos Decretos Estaduais Nº 14.024 de 06 de junho de 2012 e Nº 15.682 de 19 de novembro de 2014, sendo inexigível a Licença Ambiental, ficando, portanto **DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL**.

O ato de não exigir o Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Feira de Santana, 30 de novembro de 2016.

ANTÔNIO MAURICIO SANTANA DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS.





DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

LICENÇA AMBIENTAL DE IMPLANTAÇÃO

PORTARIA Nº 107, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Nº 041/09, 042/09 alterada pela Lei Complementar 051/10 (Código de Meio Ambiente) e tendo em vista o que consta no Parecer técnico Nº. 251/2016do Processo DIVLIC Nº. 39.975/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE IMPLANTAÇÃO** da empresa **FCKF SUBAE CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO SPE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 21.433.239/0001-25, para dar continuidade às atividades de implantação do empreendimento Centro Logístico: denominado “Área Multiuso e Logística Subaé”, o qual ocupará uma área total de 319.122,00 m², (31,91Ha) distribuídos em: 5 glebas de multiuso para serem usadas como áreas comerciais (Centro de distribuição), 5 glebas para áreas exclusivamente comercial, 4 glebas para a doação como áreas institucionais ao município, localizado na Rua Bege Bahia, s/n, estrada para a Lagoa Salgada, bairro Subaé, Feira de Santana-Bahia, Coordenadas Geográficas (Grau, minutos e segundos): 12º 16’ 58.8” latitude Sul e 38º 54’ 59.4” longitude Oeste. Mediante o cumprimento da legislação em vigor, portanto, propomos a necessidade do cumprimento das condicionantes e constantes da natureza da Licença Ambiental Implantação que se encontram abaixo:

I. Requerer previamente a SEMMAM, e a qualquer tempo, a competente licença para alteração, venha a ocorrer no projeto e ou processo ora licenciado, ou renovação da licença ambiental, conforme artigo 30 da Lei Municipal 041 de 03 de setembro de 2009 e suas alterações; Prazo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento;

II. Cumprir as restrições legais relacionadas à área de preservação delimitada pela empresa de modo que tudo que for projetado como ruas, lotes e qualquer tipo de benfeitoria se localize fora dessa faixa; **Prazo: Contínuo;**

III. Executar o projeto paisagístico na Área de Preservação Permanente – APP, média de 16.000 m² de área, obedecendo a um espaçamento de 6 x 6 m, com 36 m²/planta que dá uma média de 278 plantas.ha⁻¹. Deverá dar preferência as espécies nativas regionais, priorizando as espécies frutíferas para atrair a fauna. Sugere-se o plantio das mudas no formato triangular ou Quincôncio. **Prazo: 120 (cento e vinte) DIAS;**

IV. Promover o enriquecimento do solo com o material rico em matéria orgânica, material extraído das áreas subjacentes, objeto de corte de solo, proveniente da terraplanagem. Prazo: 60 (sessenta) dias;

V. Realizar o enriquecimento da área de APP com gramíneas com o objetivo de evitar assoreamento do solo. Prazo: 90 (noventa) dias;

VI. Executar o projeto paisagístico em toda a área do empreendimento, conforme, apresentado no pedido da Licença Ambiental de Implantação – LAI e também na renovação. Apresentar um relatório fotográfico com a localização das árvores. Prazo: Ao final das obras de Implantação;

VII. Completar o projeto de drenagem de águas pluviais, que previna alagamentos e características de infiltração dos solos, objetivando a realização de ajustes necessários para minimizar a criação de futuros problemas de inundação;

VIII. Melhorar as pontas de ALA do projeto de drenagem, aumentando a área dos dissipadores de energia da força da água;

IX. Priorizar a utilização dos materiais de construção resultantes de escavações nas obras civis do empreendimento;

X. Cumprir com o que foi estabelecido no PGRSC (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil), comunicando a SEMMAM alterações que possam ocorrer, priorizando a redução do consumo, o reuso, a reciclagem, promovendo o descarte de resíduos através de empresa qualificada impedindo a deposição inadequada em lagos, lagoas, rios, riachos e áreas protegidas;

XI. Apresentar na SEMMAM as Tabelas de movimentação de resíduos sólidos da construção do empreendimento, nesta tabela deve constar o tipo de resíduo (classe), origem, tratamento/acondicionamento e





destinação final, que também, deverá ser acompanhado das notas fiscais de entrega, recibo, ou documento semelhante. Prazo: Anual;

XII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da obra, conforme Norma regulamentadora NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

XIII. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Ambiental de Implantação - LAI no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, para a empresa FCKF Construções e Incorporações LTDA. CNPJ 21.433.239/0001-25, localizada na Rua Bege Bahia, Estrada para Lagoa Salgada S/N – Subaé, CEP 44 079-004, Feira de Santana/BA, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes;

XIV. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental Simplificada, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental Simplificada;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, **quando couber**, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes que consta no processo, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 28 de dezembro de 2016.

ANTÔNIO MAURÍCIO SANTANA DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

